

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

Primeiro Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 firmado pelo **Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Vitória da Conquista**, neste ato representado por seu Presidente João Luiz dos Santos Jesus, CPF nº 058.166.025-00, RG nº 813.378-68, SSP/BA, e pelo o **Sindicato dos Empregados no Comércio em Vitória da Conquista**, neste ato representado por seu Presidente Joir Souza Sala, CPF nº 268.067.035-34, RG nº 2.028.695-39 SSP/BA, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica estabelecida nova redação para a cláusula 32ª da Convenção Coletiva 2026/2027:

CLÁUSULA 32ª - VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: No caso de violação dos dispositivos constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho. será atribuída ao infrator a multa de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, guardada a proporção estabelecida no § único do Artigo 622 da CLT. O valor da multa atribuída será recolhido a favor do Sindicato reclamante.

§ único: Fica estabelecida multa específica por descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 3ª desta Convenção Coletiva de Trabalho (Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal) no valor correspondente a 04 (quatro) vezes o salário mínimo nacional vigente por infração/ano constatada. O montante arrecadado com a aplicação desta multa será revertido integralmente ao Sindicato Laboral, sem prejuízo das indenizações individuais e demais reembolsos cabíveis aos trabalhadores prejudicados pela ausência da cobertura assistencial.

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, por não contrariarem o disposto no presente Termo Aditivo.

Vitória da Conquista, 24 de março de 2026.

João Luiz dos Santos Jesus - Presidente
Sindicato do Comércio Varejista
e Atacadista de Vitória da Conquista

Joir Souza Sala – Presidente
Sindicato dos Trabalhadores no
Comércio de Bens e Serviços de Vitória
da Conquista.